LEI N.º 2.139/2021

DATA: 05/05/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os serviços terceirizados pelo Poder Público que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Jerson Costa Antunes.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Pinhão e que utilizam automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento com GPS – Sistema de Posicionamento Global.

§ 1.º As informações sobre a localização dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

§ 2.º Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

I - apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Pinhão, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal de Pinhão.

§ 3.º O disposto no art. não se aplica aos prestadores de serviço do transporte escolar terceirizado.

Art. 2.º Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Pinhão a sua instalação e manutenção.

Art. 3.º As empresas terceirizadas terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município:
Correio do Povo do Paraná, 22/05/2021, Edição 3649, pág. 6A